DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 64/2007

de 15 de Junho de 2007

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005 de 8 de Julho de 2005 [1].

(2) É conveniente alargar a cooperação das partes contratantes do acordo, de modo a incluir a Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa «Juventude em Acção» para o período de 2007 a 2013 [2].

(3) É conveniente alargar a cooperação das partes contratantes do acordo, de modo a incluir a Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida [3].

(4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deverá ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao n.º 2-k é inserido o seguinte número:

«2-l. Os Estados da EFTA participam, a partir de 1 de Janeiro de 2007, nos seguintes programas:

— **32006 D 1719**: Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa "Juventude em Acção" para o período de 2007 a 2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30),

— **32006 D 1720**: Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).».

[1] JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.
[2] JO L 327 de 24.11.2006, p. 30.
[3] JO L 327 de 24.11.2006, p. 45.

2. O texto do n.º 3 é substituído por:

«Os Estados da EFTA contribuem financeiramente, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 82.º do acordo, para os programas e acções referidos nos n.os 1, 2, 2-a, 2-b, 2-c, 2-d, 2-e, 2-f, 2-g, 2-h, 2-i, 2-j, 2-k e 2-l.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.